

Lei de N. 345 de 31 de janeiro de 1970

---

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto, autorizado a conceder a pensão mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) à Srta. Zilá Alexandrina da Silva, filha do falecido funcionário desta Prefeitura, Sr. José Alexandre da Silva.

Art. 2º - Para receber a pensão de que trata a presente lei, a beneficiária deverá fazer prova de que não está apta a exercer atividades profissionais.

Art. 3º - Essa pensão deixará de prevalecer, se a beneficiária vier a contrair matrimônio.

Art. - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para ocorrer ao pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará / esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 31 de janeiro de 1970



---

Dr. Genival Alves Ramalho  
PREFEITO MUNICIPAL